



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

CERTIFICO e dou fé que o(a)

se encontra registrado no

livro n.º _____

Regente Feijó-SP, _____ de _____

LEI Nº 2.089/2002

OFICIAL DO REGISTRO

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

“Dispõe sobre aquisição de bens móveis mediante financiamento e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a adquirir, mediante financiamento, veículos e maquinários, novos ou usados, respeitados os limites e metas da Lei Complementar nº 101/2.000.

Artigo 2º - A aquisição a que alude o artigo anterior obedecerá os comandos constantes da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Na hipótese de aquisição de bens já financiados, a administração pública municipal, obedecidos os comandos legais aplicáveis à espécie, subrogar-se-á nos direitos e obrigações do alienante, procedendo à transferência e assumindo o saldo devedor.

Parágrafo único - Na hipótese a que alude o presente artigo, o licitante, quando do oferecimento de sua proposta, deverá apresentar documento retratando a anuência da instituição de crédito para com a sub-rogação decorrente da adjudicação do objeto licitado.

Artigo 4º - A adjudicação do objeto licitado será precedida de avaliação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 26 de junho de 2002.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

